



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CNPJ.: 09.148.131/0001-95

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Manaíra e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital e o entregue no **Setor de Licitação** do município de Manaíra - PB ou remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação para o e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com.

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação** retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Manaíra/PB, ... de de 2023.

JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2023

A Prefeitura Municipal de Manaíra - (PB), na pessoa do Pregoeiro, **JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR**, torna público que com base na Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e alterações, na Lei Federal 10.520, de 17/07/02, **Lei Complementar n.º 123 de 26 de dezembro de 2006, LC 147/2014** e demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando à Contratação de empresa de consultoria para adequação da Administração Tributária Municipal, referente aos trabalhos técnicos de mapeamento e cadastro multifinalitário municipal, com a execução de levantamento topográfico e georreferenciado e para regulamentação do setor tributário com atribuição ao setor fiscal em atendimento a legislação vigente para o município de Manaíra/PB, conforme especificação no edital e seus anexos, de acordo com o Edital de **Pregão Presencial n.º 00009/2023**, devendo a proposta e a documentação serem entregues no Setor de Licitações, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede temporária da Prefeitura Municipal, situada na Rua José Rosas, S/N, Centro, na cidade de Manaíra/PB, **às 10:00 horas do dia 22/11/2023**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o protocolo dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados. O pregão será ministrado pelo Pregoeiro e por sua respectiva Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria em Anexo ao processo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é para **Contratação de empresa de consultoria para adequação da Administração Tributária Municipal, referente aos trabalhos técnicos de mapeamento e cadastro multifinalitário municipal, com a execução de levantamento topográfico e georreferenciado e para regulamentação do setor tributário com atribuição ao setor fiscal em atendimento a legislação vigente para o município de Manaíra/PB.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com Administração Pública;
- c) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Manaíra, Paraíba.
- d) e que se enquadre no art. 9º da Lei 8.666/93.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura de Manaíra - PB, localizado na Rua José Rosas, S/N, Centro na cidade de Manaíra/PB, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar à impugnação no setor de protocolo do município.

3.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, (**cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência**);

b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (**cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência**);

c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

d) "Se o licitante não credenciar um representante abdica, por via de consequência(ipsa facto) do direito de fazer lances e, principalmente, de recorrer dos atos do Pregoeiro".

4.5. Caso a procuração seja particular, deverá estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**

4.6. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio.

4.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.9. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.

5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, do Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.1.1. Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme modelo de declaração, constante neste Edital, nos termos previsto do inciso IV, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2002.

5.1.2. Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme modelo constante no edital;

5.1.3. Junto ao credenciamento o fornecedor deverá anexar à declaração de elaboração independente de proposta, conforme IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, do Governo Federal, conforme modelo de declaração, constante neste Edital;

5.1.4. em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 1) e Habilitação (envelope n.º 2).

5.2. Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoeiro.

5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA - ESTADO DA PARAÍBA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023
LICITANTE: _____ ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA - ESTADO DA PARAÍBA PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023
LICITANTE: _____ ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.

5.5. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMM, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.

- 5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.
- 5.6.1.** Os envelopes nº 01 e nº 02 deverão conter na íntegra todas as especificações e declarações solicitadas como requisitos constantes dos itens 6 e 8 deste Edital, respectivamente.
- 5.6.2.** A inversão de documentos no envelope, implicará na desclassificação automática da licitante, por configurar violação do sigilo da proposta.
- 5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.
- 5.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste Edital implicará a abertura, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação.
- 5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.
- 5.13.** A Administração poderá manter, a critério do Pregoeiro, em seu poder todos os documentos e envelopes das empresas, ainda que não abertos, até a data de assinatura do contrato ou até decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da homologação da licitação, momento em que as licitantes poderão requisitar junto o Pregoeiro os documentos ou envelopes lacrados não aproveitados no certame.
- 5.13.1.** Decorridos 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no item 5.13, sem requisição dos envelopes, o Pregoeiro providenciará a destruição dos envelopes não retirados.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

- 6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, com a indicação do(s) item(ns) de participação.
- 6.2 A proposta para o(s) item(ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:
- a) razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de pregão;
- b) Especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.
- d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global da proposta em algarismo e por extenso;
- e) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços – Anexo II deste Edital;
- f) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;
- g) Todos os licitantes, no ato da sessão pública, deverão apresentar, juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:
- h) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PMM sem ônus adicionais;
- 6.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 6.4. Omissões quanto a, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.
- 6.5. Solicita-se preferencialmente que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.
- 6.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 6.8. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 6.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

a.1) No julgamento das propostas será observado o valor unitário de cada item, conforme descrição do mesmo.

a.2) Após conclusão dos lances, o fornecedor deverá equalizar a sua proposta observado os preços finais onde os mesmos não poderá ser superior ao valor médio orçado pelo município do respectivo item.

b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa.

7.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de MENOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

PREÇO POR ITEM e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

7.3. Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores **de MENOR PREÇO POR ITEM**, quaisquer que sejam seus valores.

7.4. Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor **valor** e o estimado para a contratação.

7.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário, onde cada um **terá até dois minutos** para formular seu lance.

7.9. Só será aceito lance cujo **preço POR ITEM** seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo **valor unitário POR ITEM**, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).

7.10. Após conclusão dos lances, o vencedor deverá equalizar a sua proposta observando os preços finais, observando também o valor unitário do item que deverá obedecer o limite do valor de referência do item.

7.11. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12. Para efeito do disposto no item 7.11, ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:

7.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.12.2.1 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

7.12.4. O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.

7.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidade constantes no item 20 do Edital.

7.16. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

7.16.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 10, deste Edital

7.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. O Pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.17.1. Depois de adjudicado o licitante vencedor, aquele que tiver ofertado o(s) menor(es) preço(s) preço POR ITEM, o Pregoeiro entregará ao licitante a proposta atualizada, emitida pelo sistema em conformidade com seu lance verbal ofertado, ou em caso de falha do sistema, concederá 24 (vinte e quatro) horas para o mesmo apresentar nova planilha com o preço unitário do item, de conformidade com o lance verbal ofertado na sessão.

7.18. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

7.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.22. Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

7.23. Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

7.25. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 20 deste edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

8.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender as condições exigidas a seguir:

8.2. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

8.2.1 - RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

f) Cópia da Cédula de Identidade dos Sócios ou Documento Equivalente.

8.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, ou Alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura da sede da licitante ou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (relativa ao ICMS); assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF**, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).

8.2.3. DOCUMENTAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto licitado e compatível em características com o objeto da licitação, através de apresentação de Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, **com características semelhantes às deste Edital**, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho **de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação**;

a.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

a.1.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

b) Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo em Anexo ao Edital.

8.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuída expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua emissão.

8.2.5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.2.5.1. Para a realização dos trabalhos a Contratada deverá apresentar uma Equipe Técnica composta por profissionais de comprovada experiência, contendo no mínimo:

8.2.5.1.1 Profissional com graduação superior em engenharia ou Arquitetura; Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA/CAU; com experiência em geoprocessamento, Informações Geográficas, Bases Cartográficas, entre outros;

8.2.5.1.2 Profissional com graduação em direito, Certidão de Registro de Pessoa Física na OAB; com experiência na área de diagnósticos jurídicos e institucionais relacionados à temática da legislação tributária e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

8.2.5.1.3 Profissional com graduação superior em Administração ou áreas afins; com inscrição junto ao Conselho competente – CRA ou outro equivalente conforme a área; com experiência anterior em Mapeamento e Modelagem de Processos para modernização da Gestão Municipal, para ser o responsável pelas atividades que envolvem modelagem e mapeamento de processos.

8.2.5.2. A comprovação de vinculação do profissional pertencente à Equipe Técnica se fará em uma das seguintes formas: (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, da página relativa ao contrato de trabalho) e cópia da ficha ou livro de registro de empregado; (b) cópia do Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante; (c) cópia do Contrato Social em se tratando de empresa S.A., ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade, em se tratando de Diretor; (d) cópia de Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante ou Declaração de compromisso para execução dos serviços de sua responsabilidade.

8.2.6. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LC 147/14

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

c.2) Após a intimação referida no caput deste inciso, o Pregoeiro informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o Pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60(sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

8.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.5. As LICITANTES que possuem restrição no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponibilizado no site www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

8.6. Os documentos exigidos no item 8, obtidos através de sites, terão sua validade, se necessário, verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.3.

8.7. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 30 (trinta) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

9.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do Pregoeiro.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida, no final da sessão, após a decisão do Pregoeiro indicando o vencedor do certame, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

10.1.2. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar os requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

10.2. A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

10.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

10.6. Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses da pregoante poderão ser vistos no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Manaíra, Estado da Paraíba, na sede temporária da Prefeitura Municipal, situada na Rua José Rosas, s/n, na cidade de Manaíra/PB.

11. DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.5 do edital.

12. DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, corram por conta do orçamento 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1002 2007
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 3390.39 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 20.400 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04 122 1002
2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS: 3390.39 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

13. DO CONTRATO

13.1. A contratação com a vencedora far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10520/02, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e na Lei nº 8.666/93 e minuta de Contrato anexa ao edital.

13.2. O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

13.3. O prazo de vigência do contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja de interesse público da administração. Sendo a execução dos serviços pelo período de 04 (quatro) meses, conforme Termo de Referência.

13.4. Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.

13.5. A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.

13.6. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado o Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

13.6.1 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8 deste Edital.

13.6.2 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

13.6.3. A licitante deverá apresentar no Ato da assinatura do Contrato os documentos mencionados no item 8.2.5.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- e) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h) A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o discriminado no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada efetuando os pagamentos de acordo com o previsto no Edital e no Contrato.
- b) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- d) Acompanhar a execução dos serviços realizados pela Contratada podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- e) A fiscalização contratual e perfeita prestação do serviço por parte da contratada.
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- g) Fornecer a contratada informações de referência cadastral existentes no acervo municipal (Região, Bairro, Setores, Loteamentos aprovados, etc.); Plantas do cadastro de quadras; Memorial descritivo dos limites oficiais de cada Bairro; Memorial descritivo dos limites oficiais de cada Logradouro; Arquivos, em meio digital, com formato a ser acordado com a contratada, contendo a base de dados do Cadastro Técnico Municipal, entre outros.

16. DA RESCISÃO

16.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

16.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

16.3 A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

16.4 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados.

16.5 Constituem motivos para rescisão dos contratos:

16.5.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

16.5.2 Atraso não justificado na execução dos serviços;

16.5.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

16.5.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

16.5.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

16.5.6 A dissolução da sociedade;

16.5.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de (05) cinco dias úteis dias;

16.5.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

16.5.9 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

a) O contrato de fornecimento/serviço vigorará **pelo período de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art 57. da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja de interesse público da Administração. Sendo a execução dos serviços pelo período de 04 (quatro) meses.

b) O faturamento será processado após os serviços, na quantidade de serviços efetivamente efetuado(s) e aprovados pela Secretaria Municipal demandante da PMM. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

c) O pagamento para os itens de prestação de serviços mensal será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento referente aos itens de prestação de serviço em parcela única será efetuado após o cumprimento do serviço conforme características do Termo de Referência. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

d) O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

e) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

f) A CONTRATADA deverá recolher o(s) veículo(s) e máquina(s) para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço do CONTRATANTE (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, sendo que a entrega dos referidos veículos e máquinas devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 O cadastro imobiliário é referente a imóveis urbanos, é utilizado como base para os cálculos de IPTU e ITBI, esses cadastros são utilizados também para lançamentos de certas taxas de serviços públicos, como exemplo taxa de coleta de resíduos, taxa de iluminação pública e outras.

18.2. Serão executados os serviços elencados abaixo:

18.2.1. Revisão e elaboração de projetos de lei para o cargo/transformação de FISCAL DE TRIBUTOS DE NÍVEL SUPERIOR, orientação para concurso público.

18.2.2. Revisão e elaboração da Legislação Tributária, mais especificamente o Código Tributário Municipal, COSIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, entre outras, obedecendo o novo entendimento da LC 157/2016, que altera a LC 116/2003, já com a atualização pela LC 175/2020, bem como capacitar os agentes fiscais, especialmente para o lançamento e arrecadação do ISSQN, IPTU, ITBI, taxas, preços públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

acompanhamento da arrecadação e dívida ativa; com vista ao georreferenciamento para atualização de setor, quadras, lotes, e definição de planta genérica de valores, valor venal para IPTU, ITBI, ISS e outras taxas.

18.2.3. Efetuar reuniões de avaliações do andamento, visando aplicação dos procedimentos fiscais.

18.2.4. Efetuar capacitação de servidores auditores e fiscais do departamento de finanças e tributos, para os trabalhos tributários, com o objetivo de obter a justiça fiscal, aumento da arrecadação, bem com a disponibilização de modelos de designação de autoridades fiscal, termos de início do procedimento fiscal e autos de infração e fiscalização, ordem de serviços, e termos de encerramento.

18.2.5. A empresa Contratada, deverá executar o trabalho através das seguintes etapas:

Base Cartográfica da área urbana municipal:

- Estudo da área territorial municipal e área urbana;
- Levantamentos de dados analógicos existentes de mapeamento do município, loteamentos aprovados, será realizada a digitalização dos originais analógicos, processo de georreferenciamento e posterior vetorização manual das feições existentes;
- Delimitação da área urbana e área de expansão;
- Levantamento aéreo com resolução espacial mínima de 5cm.
- O serviço técnico especializado em aerofotogrametria para mapeamento urbano, com confecção de ortofotomosaico georreferenciado voltado a cadastro Territorial Multifinalitário, obedecendo recomendações da NBR 17047/2022.
- Serviços de Aerofotogrametria para geração de Ortomosaico da cidade de Manaíra/PB, para um quantitativo de aproximadamente 2,64 Km²;
- Levantamento In Loco – Levantamentos de pontos de controle e checagem materializados em campo com tinta;
- Processamento de dados espaciais e geração de ortofotomosaico;
- Geração e pagamento de ART/TRT para aerolevanteamento;
- Geração de relatórios de processamento de imagens, relatório de processamento cartográfico e relatório diário de campo.
- Equipamentos utilizados:

Drone: DJI Phantom 4 Pro;

GNSS (GPS): CHC i73+;

GSD: até 10 cm;

- Elaboração do Mapa Urbano Básico Digital, será confeccionado por meio vetorização semiautomática da base cartográfica municipal que será produzida por meio da imagem de VANT, da área do município de Manaíra/PB;

- Vetorização das Plantas de Loteamentos;

- Digitalização das Plantas – que consiste em um dos métodos utilizados no Geoprocessamento para a captura de dados espaciais é a Digitalização de mapas. O método implica em converter dados a partir de fontes gráficas analógicas existentes em formas digitais. Portanto, o primeiro procedimento metodológico será a Digitalização de Arquivos Analógicos, ou seja, a escanerização da planta original em papel para o meio digital.

- Georreferenciamento de Plantas - Trata da orientação da planta digitalizada a um sistema de referência de coordenadas conhecida e promove a sua localização exata na área urbana do município. Uma forma comum de georreferenciamento é indicar as coordenadas verdadeiras dos cantos superiores e inferiores, esquerdo e direito da imagem. Portanto, a saída será ajustar a plantados loteamentos ao mapa urbano básico digital existente, apoiando-se a algoritmos matemáticos que modelem o loteamento à realidade atual.

- Vetorização - É o processo de conversão de arquivos raster (imagem) em arquivos vetoriais. As linhas (logradouros), polígonos (quadras e lotes), textos e outras informações contidas em um arquivo raster são convertidas em entidades matemáticas. Esse processo ocorrerá em ambiente SIG (Sistema de Informação Geográfica) em software livre Qgis, a vetorização manual por meio da digitalização sobre o loteamento, e imagem de VANT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- Composição da Localização Cartográfica;
- Treinamento da Equipe de campo: Equipe de campo selecionada pela gestão municipal, receberá treinamento de leitura de mapa/planta, preenchimento de planilhas de controle e manuseio e preenchimento dos dados no aplicativo relacionado ao IPTU;
- Composição dos bancos de dados alfanuméricos e geoespacial georreferenciado;
- Treinamento da Equipe de servidores do Setor de IPTU/Geoprocessamento no manuseio da base cartográfica, localização dos imóveis utilizando a base geoespacial e sistema de arrecadação, e apresentar rotinas de atendimento ao contribuinte utilizando o mapeamento e atualização do mapeamento na rotina de trabalho.

- ELABORAÇÃO DO MAPA URBANO BÁSICO DIGITAL

As ações visando confeccionar o mapa digital serão as seguintes:

- Utilizar imagem do Google Earth no Qgis e imagem de drones (a depender) para sobreposição de plantas e vetorização. Atualização do Mapa Urbano Básico Digital através da vetorização semi-automática imagem orbital, aliada ao material cartográfico existente (base cartográfica).
- Esta etapa contém as atividades necessárias à elaboração da atualização da base cartográfica existente, através da utilização do imageamento de satélites e ou VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), pelo processo de superposição e vetorização digital das áreas identificadas.
- Deverá conter o procedimento de georeferenciamento dos imóveis e suas informações cadastrais inserindo assim a inteligência necessária para que o Mapa Urbano Básico possa ser utilizado no ambiente SIG. Esta etapa consiste na associação da identificação de cada entidade (lote, logradouro, edificação, etc.), nos seus vários níveis de informações dispostas no cadastro técnico municipal da Prefeitura, com seu correspondente elemento gráfico na base cartográfica atualizada (nessa fase poderá haver medições in loco).
- Os arquivos digitais deverão conter os pares de coordenadas que definem as entidades geométricas, armazenados de acordo com o Sistema de Projeção SIRGAS 2000 tendo assim todos os elementos contidos nos arquivos, georeferenciados por este Sistema de Projeção.
- Edição e Tratamento das Entidades Geométricas - Após a realização dos serviços de superposição da base cartográfica existente sobre as imagens digitais, e correspondentes, a vetorização e a inserção dos registros gráficos, deverá ser realizada a etapa relativa a edição (igualmente ao tratamento dado a atualização dos loteamentos onde serão corrigidos detalhes com o auxílio de equipamento gráfico computadorizado.
- Georeferenciamento das Entidades Geométricas - Nesta etapa serão executadas as ações visando georeferenciar as entidades geométricas, igualmente ao tratamento dado às plantas dos loteamentos (lotes, logradouros, etc.), existentes na base de dados gráfica (Mapa Básico Urbano Digital), e os seus correspondentes elementos na base de dados cadastral (Cadastro Técnico Municipal – logradouros, lotes, etc.). Será associado aos elementos gráficos e alfanuméricos a nova “inscrição imobiliária” ou “Localização Cartográfica” atribuída pelo zoneamento cadastral.

19. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

19.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula vigésima;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Manaíra-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

20.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do(a) Secretário(a) Municipal da Pasta, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

20.4. A multa prevista na cláusula vigésima, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

20.5 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

20.6 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

20.6.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

20.7 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

20.8 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

20.9 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

20.10. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

21. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

22.2. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

22.3. A Prefeitura Municipal de Manaíra reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo as licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

22.4. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08:00 às 14:00hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede temporária da Prefeitura Municipal, situada na Rua José Rosas, S/N, na cidade de Manaíra/PB ou através do e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com.

22.5. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

22.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horários anteriormente estabelecidos.

22.7. A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

22.8. Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pelo Pregoeiro e a equipe de apoio.

22.9. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta;

Anexo III – Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo das Declarações;

Anexo V - Minuta de Contrato;

Manaíra - PB, 07 de Novembro de 2023.

JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR
PREGOEIRO

LIMA & AZEVEDO CONSULTORIA LTDA
Assessoria Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores) e demais disposições legais aplicáveis e pelas condições e exigências contidas neste Termo e na licitação.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa de consultoria para adequação da Administração Tributária Municipal, referente aos trabalhos técnicos de mapeamento e cadastro multifinalitário municipal, com a execução de levantamento topográfico e georreferenciado e para regulamentação do setor tributário com atribuição ao setor fiscal em atendimento a legislação vigente para o município de Manaíra/PB.

3. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de consultoria para adequação Tributária Municipal visa a implantação de uma administração de cadastro imobiliário fiscal eficiente, com consultoria em recadastramento imobiliário e mercantil, capacitação de servidores do setor responsável, visa promover a atualização do Mapa Urbano Básico Digital do município e a realização da cobrança justa do tributo e desenvolver o seu potencial arrecadatório, adequando-se sempre à capacidade contributiva de seus cidadãos.

3.2. Justifica-se ainda tendo em vista que o Município não dispõe de cadastro imobiliário estruturado o que, acumula em vários anos, ausência de investimentos significativos na sua infraestrutura física e tecnológica, e dificuldade para atender aos requisitos mínimos para funcionar como instrumento de Justiça Fiscal e Planejamento. São mínimos os cadastros, os existentes estão desatualizados e de difícil acesso que acabam perdendo a sua importância como fonte de informação sobre o parcelamento do solo, seu uso, dimensões e propriedade. Para a confiabilidade dos parâmetros tributários mínimos, tais como áreas de terreno, áreas construídas, áreas preservadas e públicas, faz-se necessário o resgate dos dados cartográficos e a modernização de toda a estrutura do cadastro técnico, desde a dimensão físicas das instalações, passando pelos seus processos de manutenção cartográfica, até a atualização de seu conteúdo informacional e da sua estrutura organizacional. Manaíra é um município em expansão de sua área urbana, com a implantação de novos loteamentos que demandarão um incremento dos serviços públicos em quantidade e qualidade. O cadastro técnico municipal é um dos principais instrumentos para o planejamento urbano, indicando como e para onde a cidade deverá crescer, bem como fornecendo os subsídios geográficos para apoiar a gestão dos serviços públicos.

Além disso a atualização do cadastro imobiliário gera inúmeros benefícios, tais como: a) Maior precisão nos cálculos dos impostos: o que diminui a possibilidade do contribuinte se tornar inadimplente nos pagamentos, cobrando o valor justo de cada imóvel; b) maior arrecadação dos tributos: com a base cadastral atualizada, é possível garantir que os valores arrecadados sejam condizentes com os valores propriamente devidos pelos contribuintes; c) melhor planejamento municipal: o uso de dados atualizados permite que a gestão municipal planeje melhor suas ações e formule políticas públicas mais precisas. c) Boletim de Cadastro Imobiliário: é um documento emitido pela prefeitura com a finalidade principal de informar a descrição física e localização do imóvel para fins de cálculo do IPTU.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
	Contratação de empresa de consultoria para adequação da Administração Tributária Municipal, referente aos trabalhos técnicos de mapeamento e cadastro multifinalitário municipal, com a execução de levantamento topográfico e georreferenciado e para regulamentação do setor tributário com atribuição ao setor fiscal em atendimento a legislação vigente para o município de Manaíra/PB.	mês	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O cadastro imobiliário é referente a imóveis urbanos, é utilizado como base para os cálculos de IPTU e ITBI, esses cadastros são utilizados também para lançamentos de certas taxas de serviços públicos, como exemplo taxa de coleta de resíduos, taxa de iluminação pública e outras.

5.2. Serão executados os serviços elencados abaixo:

5.2.1. Revisão e elaboração de projetos de lei para o cargo/transformação de FISCAL DE TRIBUTOS DE NÍVEL SUPERIOR, orientação para concurso público.

5.2.2. Revisão e elaboração da Legislação Tributária, mais especificamente o Código Tributário Municipal, COSIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, entre outras, obedecendo o novo entendimento da LC 157/2016, que altera a LC 116/2003, já com a atualização pela LC 175/2020, bem como capacitar os agentes fiscais, especialmente para o lançamento e arrecadação do ISSQN, IPTU, ITBI, taxas, preços públicos, acompanhamento da arrecadação e dívida ativa; com vista ao georreferenciamento para atualização de setor, quadras, lotes, e definição de planta genérica de valores, valor venal para IPTU, ITBI, ISS e outras taxas.

5.2.3. Efetuar reuniões de avaliações do andamento, visando aplicação dos procedimentos fiscais.

5.2.4. Efetuar capacitação de servidores auditores e fiscais do departamento de finanças e tributos, para os trabalhos tributários, com o objetivo de obter a justiça fiscal, aumento da arrecadação, bem com a disponibilização de modelos de designação de autoridades fiscal, termos de início do procedimento fiscal e autos de infração e fiscalização, ordem de serviços, e termos de encerramento.

5.2.5. A empresa Contratada, deverá executar o trabalho através das seguintes etapas:

Base Cartográfica da área urbana municipal:

- Estudo da área territorial municipal e área urbana;
- Levantamentos de dados analógicos existentes de mapeamento do município, loteamentos aprovados, será realizada a digitalização dos originais analógicos, processo de georreferenciamento e posterior vetorização manual das feições existentes;
- Delimitação da área urbana e área de expansão;
- Levantamento aéreo com resolução espacial mínima de 5cm.
- O serviço técnico especializado em aerofotogrametria para mapeamento urbano, com confecção de ortofotomosaico georreferenciado voltado a cadastro Territorial Multifinalitário, obedecendo recomendações da NBR 17047/2022.
- Serviços de Aerofotogrametria para geração de Ortomosaico da cidade de Manaíra/PB, para um quantitativo de aproximadamente 2,64 Km²;
- Levantamento In Loco – Levantamentos de pontos de controle e checagem materializados em campo com tinta;
- Processamento de dados espaciais e geração de ortofotomosaico;
- Geração e pagamento de ART/TRT para aerolevanteamento;
- Geração de relatórios de processamento de imagens, relatório de processamento cartográfico e relatório diário de campo.
- Equipamentos utilizados:

Drone: DJI Phantom 4 Pro;

GNSS (GPS): CHC i73+;

GSD: até 10 cm;

- Elaboração do Mapa Urbano Básico Digital, será confeccionado por meio vetorização semiautomática da base cartográfica municipal que será produzida por meio da imagem de VANT, da área do município de Manaíra/PB;

- Vetorização das Plantas de Loteamentos;

- Digitalização das Plantas – que consiste em um dos métodos utilizados no Geoprocessamento para a captura de dados espaciais é a Digitalização de mapas. O método implica em converter dados a partir de fontes gráficas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

analógicas existentes em formas digitais. Portanto, o primeiro procedimento metodológico será a Digitalização de Arquivos Analógicos, ou seja, a escanerização da planta original em papel para o meio digital.

- Georreferenciamento de Plantas - Trata da orientação da planta digitalizada a um sistema de referência de coordenadas conhecida e promove a sua localização exata na área urbana do município. Uma forma comum de georreferenciamento é indicar as coordenadas verdadeiras dos cantos superiores e inferiores, esquerdo e direito da imagem. Portanto, a saída será ajustar a plantados loteamentos ao mapa urbano básico digital existente, apoiando-se a algoritmos matemáticos que modelem o loteamento à realidade atual.

- Vetorização - É o processo de conversão de arquivos raster (imagem) em arquivos vetoriais. As linhas (logradouros), polígonos (quadras e lotes), textos e outras informações contidas em um arquivo raster são convertidas em entidades matemáticas. Esse processo ocorrerá em ambiente SIG (Sistema de Informação Geográfica) em software livre Qgis, a vetorização manual por meio da digitalização sobre o loteamento, e imagem de VANT.

- Composição da Localização Cartográfica;

- Treinamento da Equipe de campo: Equipe de campo selecionada pela gestão municipal, receberá treinamento de leitura de mapa/planta, preenchimento de planilhas de controle e manuseio e preenchimento dos dados no aplicativo relacionado ao IPTU;

- Composição dos bancos de dados alfanuméricos e geoespacial georreferenciado;

- Treinamento da Equipe de servidores do Setor de IPTU/Geoprocessamento no manuseio da base cartográfica, localização dos imóveis utilizando a base geoespacial e sistema de arrecadação, e apresentar rotinas de atendimento ao contribuinte utilizando o mapeamento e atualização do mapeamento na rotina de trabalho.

- ELABORAÇÃO DO MAPA URBANO BÁSICO DIGITAL

As ações visando confeccionar o mapa digital serão as seguintes:

- Utilizar imagem do Google Earth no Qgis e imagem de drones (a depender) para sobreposição de plantas e vetorização. Atualização do Mapa Urbano Básico Digital através da vetorização semi-automática imagem orbital, aliada ao material cartográfico existente (base cartográfica).

- Esta etapa contém as atividades necessárias à elaboração da atualização da base cartográfica existente, através da utilização do imageamento de satélites e ou VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), pelo processo de superposição e vetorização digital das áreas identificadas.

- Deverá conter o procedimento de georeferenciamento dos imóveis e suas informações cadastrais inserindo assim a inteligência necessária para que o Mapa Urbano Básico possa ser utilizado no ambiente SIG. Esta etapa consiste na associação da identificação de cada entidade (lote, logradouro, edificação, etc.), nos seus vários níveis de informações dispostas no cadastro técnico municipal da Prefeitura, com seu correspondente elemento gráfico na base cartográfica atualizada (nessa fase poderá haver medições in loco).

- Os arquivos digitais deverão conter os pares de coordenadas que definem as entidades geométricas, armazenados de acordo com o Sistema de Projeção SIRGAS 2000 tendo assim todos os elementos contidos nos arquivos, georreferenciados por este Sistema de Projeção.

- Edição e Tratamento das Entidades Geométricas - Após a realização dos serviços de superposição da base cartográfica existente sobre as imagens digitais, e correspondentes, a vetorização e a inserção dos registros gráficos, deverá ser realizada a etapa relativa a edição (igualmente ao tratamento dado a atualização dos loteamentos onde serão corrigidos detalhes com o auxílio de equipamento gráfico computadorizado.

- Georeferenciamento das Entidades Geométricas - Nesta etapa serão executadas as ações visando georeferenciar as entidades geométricas, igualmente ao tratamento dado às plantas dos loteamentos (lotes, logradouros, etc.), existentes na base de dados gráfica (Mapa Básico Urbano Digital), e os seus correspondentes elementos na base de dados cadastral (Cadastro Técnico Municipal – logradouros, lotes, etc.). Será associado aos elementos gráficos e alfanuméricos a nova “inscrição imobiliária” ou “Localização Cartográfica” atribuída pelo zoneamento cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h) A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o discriminado no Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada efetuando os pagamentos de acordo com o previsto no Edital e no Contrato.
- b) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- d) Acompanhar a execução dos serviços realizados pela Contratada podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- e) A fiscalização contratual e perfeita prestação do serviço por parte da contratada.
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- g) Fornecer a contratada informações de referência cadastral existentes no acervo municipal (Região, Bairro, Setores, Loteamentos aprovados, etc.); Plantas do cadastro de quadras; Memorial descritivo dos limites oficiais de cada Bairro; Memorial descritivo dos limites oficiais de cada Logradouro; Arquivos, em meio digital, com formato a ser acordado com a contratada, contendo a base de dados do Cadastro Técnico Municipal, entre outros.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento para os itens de prestação de serviços mensal será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento referente aos itens de prestação de serviço em parcela única será efetuado após o cumprimento do serviço conforme características do Termo de Referência. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

11.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

11. EXIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO

Documentação Relativa à Habilitação Jurídica e da Pessoa Física, Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Econômico-financeira e Capacidade Técnica.

12. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da Prefeitura, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá validade da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art 57. da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja de interesse público da Administração. Sendo a execução dos serviços pelo período de 04 (quatro) meses.

DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA-PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023

OS DADOS DA EMPRESA:

Razão Social _____
CNPJ (MF) nº _____
Inscrição Estadual nº _____
Endereço _____
Fone _____ Fax _____
CEP _____ Cidade _____ Estado _____

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO:

Nome: _____
Identidade: _____ - Org. Expedidor: _____
CPF: _____ Estado Civil: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023**, informamos a seguir os nossos preços para Contratação de empresa de consultoria para adequação da Administração Tributária Municipal, referente aos trabalhos técnicos de mapeamento e cadastro multifinalitário municipal, com a execução de levantamento topográfico e georreferenciado e para regulamentação do setor tributário com atribuição ao setor fiscal em atendimento a legislação vigente para o município de Manaíra/PB, conforme especificação no edital e seus anexos.

2 - DESCRIÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
	Contratação de empresa de consultoria para adequação da Administração Tributária Municipal, referente aos trabalhos técnicos de mapeamento e cadastro multifinalitário municipal, com a execução de levantamento topográfico e georreferenciado e para regulamentação do setor tributário com atribuição ao setor fiscal em atendimento a legislação vigente para o município de Manaíra/PB.	mês	04		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e inteligente.

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, que se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

(local e data) _____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(usar papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA-PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____ Portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023**, da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Local e data

Identificação e Assinatura do Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Usar Papel Timbrado da Empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA-PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para fins requeridos no Inciso VII, do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no presente Edital, PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Usar Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE,
QUANDO FOR O CASO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Usar Papel Timbrado da Empresa)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA - PB
PREGÃO PRESENCIAL N° 00009/2023

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do ITEM Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2023.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO PMM Nº _____/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MANAÍRA-PB E A
.....

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Manaíra/PB – Rua José Rosas, S/N - Centro - Manaíra- PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional Dr. Manoel Virgulino Simão, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado à Rua Braz Mandú, S/N, Bairro Barroco - Manaíra- PB, CPF nº 021.050.874-42, Carteira de Identidade nº 1899305 SSDPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado,....., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº, por seu representante legal,, portador da cédula de identidade nº e CPF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO**, advindo do Pregão Presencial nº 00009/2023, tipo menor preço, regime de execução conforme art. 10 da Lei 8.666/93. O presente contrato obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa de consultoria para adequação da Administração Tributária Municipal, referente aos trabalhos técnicos de mapeamento e cadastro multifinalitário municipal, com a execução de levantamento topográfico e georreferenciado e para regulamentação do setor tributário com atribuição ao setor fiscal em atendimento a legislação vigente para o município de Manaíra/PB.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) serviços obedecerá(ão) ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor total estimado de **R\$** _____ (_____), vencendo no(s) seguinte(s) itens(s): **XX, XX, XX.....**, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO - A contratada deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023**, conforme consta **anexo I do edital**, após receber a Ordem de Serviço.

3.1 O cadastro imobiliário é referente a imóveis urbanos, é utilizado como base para os cálculos de IPTU e ITBI, esses cadastros são utilizados também para lançamentos de certas taxas de serviços públicos, como exemplo taxa de coleta de resíduos, taxa de iluminação pública e outras.

3.2. Serão executados os serviços elencados abaixo:

3.2.1. Revisão e elaboração de projetos de lei para o cargo/transformação de **FISCAL DE TRIBUTOS DE NÍVEL SUPERIOR**, orientação para concurso público.

3.2.2. Revisão e elaboração da Legislação Tributária, mais especificamente o Código Tributário Municipal, COSIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, entre outras, obedecendo o novo entendimento da LC 157/2016, que altera a LC 116/2003, já com a atualização pela LC 175/2020, bem como capacitar os agentes fiscais, especialmente para o lançamento e arrecadação do ISSQN, IPTU, ITBI, taxas, preços públicos, acompanhamento da arrecadação e dívida ativa; com vista ao georreferenciamento para atualização de setor, quadras, lotes, e definição de planta genérica de valores, valor venal para IPTU, ITBI, ISS e outras taxas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- 3.2.3. Efetuar reuniões de avaliações do andamento, visando aplicação dos procedimentos fiscais.
- 3.2.4. Efetuar capacitação de servidores auditores e fiscais do departamento de finanças e tributos, para os trabalhos tributários, com o objetivo de obter a justiça fiscal, aumento da arrecadação, bem com a disponibilização de modelos de designação de autoridades fiscal, termos de início do procedimento fiscal e autos de infração e fiscalização, ordem de serviços, e termos de encerramento.
- 3.2.5. A empresa Contratada, deverá executar o trabalho através das seguintes etapas:

Base Cartográfica da área urbana municipal:

- Estudo da área territorial municipal e área urbana;
- Levantamentos de dados analógicos existentes de mapeamento do município, loteamentos aprovados, será realizada a digitalização dos originais analógicos, processo de georreferenciamento e posterior vetorização manual das feições existentes;
- Delimitação da área urbana e área de expansão;
- Levantamento aéreo com resolução espacial mínima de 5cm.
- O serviço técnico especializado em aerofotogrametria para mapeamento urbano, com confecção de ortofotomosaico georreferenciado voltado a cadastro Territorial Multifinalitário, obedecendo recomendações da NBR 17047/2022.
- Serviços de Aerofotogrametria para geração de Ortomosaico da cidade de Manaíra/PB, para um quantitativo de aproximadamente 2,64 Km²;
- Levantamento In Loco – Levantamentos de pontos de controle e checagem materializados em campo com tinta;
- Processamento de dados espaciais e geração de ortofotomosaico;
- Geração e pagamento de ART/TRT para aerolevantamento;
- Geração de relatórios de processamento de imagens, relatório de processamento cartográfico e relatório diário de campo.
- Equipamentos utilizados:

Drone: DJI Phantom 4 Pro;

GNSS (GPS): CHC i73+;

GSD: até 10 cm;

- Elaboração do Mapa Urbano Básico Digital, será confeccionado por meio vetorização semiautomática da base cartográfica municipal que será produzida por meio da imagem de VANT, da área do município de Manaíra/PB;
- Vetorização das Plantas de Loteamentos;
- Digitalização das Plantas – que consiste em um dos métodos utilizados no Geoprocessamento para a captura de dados espaciais é a Digitalização de mapas. O método implica em converter dados a partir de fontes gráficas analógicas existentes em formas digitais. Portanto, o primeiro procedimento metodológico será a Digitalização de Arquivos Analógicos, ou seja, a escanerização da planta original em papel para o meio digital.
- Georreferenciamento de Plantas - Trata da orientação da planta digitalizada a um sistema de referência de coordenadas conhecida e promove a sua localização exata na área urbana do município. Uma forma comum de georreferenciamento é indicar as coordenadas verdadeiras dos cantos superiores e inferiores, esquerdo e direito da imagem. Portanto, a saída será ajustar a plantados loteamentos ao mapa urbano básico digital existente, apoiando-se a algoritmos matemáticos que modelem o loteamento à realidade atual.
- Vetorização - É o processo de conversão de arquivos raster (imagem) em arquivos vetoriais. As linhas (logradouros), polígonos (quadras e lotes), textos e outras informações contidas em um arquivo raster são convertidas em entidades matemáticas. Esse processo ocorrerá em ambiente SIG (Sistema de Informação Geográfica) em software livre Qgis, a vetorização manual por meio da digitalização sobre o loteamento, e imagem de VANT.
- Composição da Localização Cartográfica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

- Treinamento da Equipe de campo: Equipe de campo selecionada pela gestão municipal, receberá treinamento de leitura de mapa/planta, preenchimento de planilhas de controle e manuseio e preenchimento dos dados no aplicativo relacionado ao IPTU;
- Composição dos bancos de dados alfanuméricos e geoespacial georreferenciado;
- Treinamento da Equipe de servidores do Setor de IPTU/Geoprocessamento no manuseio da base cartográfica, localização dos imóveis utilizando a base geoespacial e sistema de arrecadação, e apresentar rotinas de atendimento ao contribuinte utilizando o mapeamento e atualização do mapeamento na rotina de trabalho.

- ELABORAÇÃO DO MAPA URBANO BÁSICO DIGITAL

As ações visando confeccionar o mapa digital serão as seguintes:

- Utilizar imagem do Google Earth no Qgis e imagem de drones (a depender) para sobreposição de plantas e vetorização. Atualização do Mapa Urbano Básico Digital através da vetorização semi-automática da imagem orbital, aliada ao material cartográfico existente (base cartográfica).
- Esta etapa contém as atividades necessárias à elaboração da atualização da base cartográfica existente, através da utilização do imageamento de satélites e ou VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), pelo processo de superposição e vetorização digital das áreas identificadas.
- Deverá conter o procedimento de georeferenciamento dos imóveis e suas informações cadastrais inserindo assim a inteligência necessária para que o Mapa Urbano Básico possa ser utilizado no ambiente SIG. Esta etapa consiste na associação da identificação de cada entidade (lote, logradouro, edificação, etc.), nos seus vários níveis de informações dispostas no cadastro técnico municipal da Prefeitura, com seu correspondente elemento gráfico na base cartográfica atualizada (nessa fase poderá haver medições in loco).
- Os arquivos digitais deverão conter os pares de coordenadas que definem as entidades geométricas, armazenados de acordo com o Sistema de Projeção SIRGAS 2000 tendo assim todos os elementos contidos nos arquivos, georeferenciados por este Sistema de Projeção.
- Edição e Tratamento das Entidades Geométricas - Após a realização dos serviços de superposição da base cartográfica existente sobre as imagens digitais, e correspondentes, a vetorização e a inserção dos registros gráficos, deverá ser realizada a etapa relativa a edição (igualmente ao tratamento dado a atualização dos loteamentos onde serão corrigidos detalhes com o auxílio de equipamento gráfico computadorizado).
- Georeferenciamento das Entidades Geométricas - Nesta etapa serão executadas as ações visando georeferenciar as entidades geométricas, igualmente ao tratamento dado às plantas dos loteamentos (lotes, logradouros, etc.), existentes na base de dados gráfica (Mapa Básico Urbano Digital), e os seus correspondentes elementos na base de dados cadastral (Cadastro Técnico Municipal – logradouros, lotes, etc.). Será associado aos elementos gráficos e alfanuméricos a nova “inscrição imobiliária” ou “Localização Cartográfica” atribuída pelo zoneamento cadastral.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 4.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 4.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento para os itens de prestação de serviços mensal será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento referente aos itens de prestação de serviço em parcela única será efetuado após o cumprimento do serviço conforme características do Termo de Referência. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo de vigência do contrato será **pelo período de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art 57. da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja de interesse público da Administração. Sendo a execução dos serviços pelo período de 04 (quatro) meses, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, corram por conta do orçamento 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1002 2007
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 3390.39 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 20.400 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04 122 1002
2008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS: 3390.39 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h) A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o discriminado no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada efetuando os pagamentos de acordo com o previsto no Edital e no Contrato.
- b) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- d) Acompanhar a execução dos serviços realizados pela Contratada podendo intervir durante a sua execução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

para fins de ajustes ou suspensão.

- e) A fiscalização contratual e perfeita prestação do serviço por parte da contratada.
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- g) Fornecer a contratada informações de referência cadastral existentes no acervo municipal (Região, Bairro, Setores, Loteamentos aprovados, etc.); Plantas do cadastro de quadras; Memorial descritivo dos limites oficiais de cada Bairro; Memorial descritivo dos limites oficiais de cada Logradouro; Arquivos, em meio digital, com formato a ser acordado com a contratada, contendo a base de dados do Cadastro Técnico Municipal, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:

- a) Advertência;
 - b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima terceira;
- § 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Manaíra-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

13.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do(a) Secretário(a) Municipal da Pasta, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

13.4. A multa prevista na cláusula décima terceira, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
- b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.
- c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o **CONTRATADO** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

13.5 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

13.6 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

13.6.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

13.7 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

12.8 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

13.9 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

13.10. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

16.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

16.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

16.3 A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

16.4 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados.

16.5 Constituem motivos para rescisão dos contratos:

16.5.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

16.5.2 Atraso não justificado na execução do(s) fornecimento(s)/serviço(s);

16.5.3 Paralisação da execução do(s) fornecimento(s)/serviço(s) sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

16.5.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

16.5.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

16.5.6 A dissolução da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

16.5.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de (05) cinco dias úteis dias;

16.5.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

16.5.9 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal Lei 8.666/93 e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Manaíra - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Princesa Isabel, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Manaíra/PB, _____ de _____ de 2023.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: